



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>✗</i>	72

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 227/2025
Nº 2

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 1º do Projeto de Lei nº 227/25:

“Art. 1º — (...):

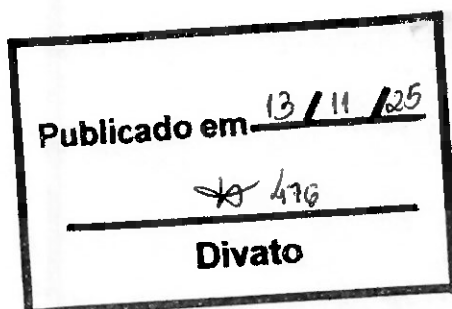
§ 1º O retorno à cidade de origem previsto neste artigo deverá ser realizado exclusivamente de forma voluntária e informada, sendo expressamente vedada qualquer modalidade de coação, constrangimento, condicionamento ou imposição por parte do Município ou de quaisquer terceiros que atuem no âmbito do programa.

§ 2º O consentimento para o retorno deverá ser formalizado por escrito, com declaração assinada pela pessoa interessada de que recebeu as informações sobre os programas de assistência social disponíveis no município.

§ 3º A pessoa poderá revogar o consentimento a qualquer tempo, sem prejuízo do acesso a medidas de proteção e assistência previstas no município.”

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025


Pedro Patrus
Vereador do PT



CMBH_DIRLEG-11/nov/25-11:43:07-005995-1

SIL 8285